



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE JANEIRO DE 2015

===Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, pelas dezoito horas e trinta minutos, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Alter do Chão, estando presentes **Joviano Martins Vitorino, Manuel António Poupas Carola, Francisco António Martins dos Reis, João Rafael Gorgulho Nisa e Romão Buxo da Trindade**, sendo o primeiro Presidente e os restantes Vereadores da Câmara Municipal de Alter do Chão, comigo **Rui Manuel Pista Nunes d'Oliveira, Chefe da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto**. -----

===Reuniram com a seguinte **Ordem do Dia**:-----

---**PONTO UM: Análise e Deliberação do Relatório Final do Processo Disciplinar Nº.1/2006**; -----

PONTO UM – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DISCIPLINAR Nº.1/2006

Deliberação Nº.035

===Foi presente, para análise e deliberação, o Relatório em apreço. O Dr. Rui Oliveira fez o enquadramento legal do ponto único da reunião, a pedido do Senhor Presidente. Referiu os três estatutos disciplinares que o processo já atravessou. Alertou para o facto de, em caso de voto contra, o mesmo terá de ser legalmente fundamentado. Explicou o processo de votação a que este assunto está sujeito. Os Senhores Vereadores do PS apresentaram a seguinte Declaração: “Os Vereadores do Partido Socialista não participarão na votação, tendo em conta o seguinte: 1. O caso agora em apreço foi julgado judicialmente e a decisão proferida, pese embora o sucessivo recurso, transitou em julgado em inícios de 2012. O referido recurso para o Supremo Tribunal Administrativo foi recusado, por inadmissível, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 150.º do CPTA (Código de Processo nos Tribunais Administrativos). Vir agora a discutir novamente tal questão é ir contra uma decisão judicial que **já não pode ser posta em causa**. De igual modo, qualquer decisão que venha agora a ser tomada está **votada à nulidade**. 2. No que diz respeito à votação, por escrutínio secreto, ocorrida em 19/12/2014, importa esclarecer que o que sucedeu, por deficiente interpretação da Lei, foi confundir a necessidade de “a decisão do processo será sempre fundamentada quando não concordante com a proposta formulada no relatório do inspetor” com a fundamentação do voto. Se existisse lugar a alguma fundamentação, o que não se demonstra, pois **tais decisões são nulas**, seria da decisão final, devendo essa mesma fundamentação ser construída pelo órgão, sob proposta de **quem o preside**. 3. Os vereadores do Partido Socialista agiram sempre de acordo com a sua consciência e no respeito pelas leis, procedimentos e fundamentos do Estado de Direito”. O Dr. Rui Oliveira alertou para o facto de lhe suscitar dúvidas sobre a não participação dos Senhores Vereadores do PS na votação, dado que os questionou se iam abster-se e estes afirmaram que não iriam votar nem abster-se, tendo o Senhor Vereador João Nisa afirmado que estavam no direito de o fazer, sendo uma posição legalmente sustentável. O Senhor Vereador Romão Trindade disse que lhe

faltaram informações importantes para a análise deste processo, nomeadamente os acórdãos do Tribunal. Considerou inadmissível que se pretenda uma justificação de um voto contra por parte dos Vereadores, fundamentadas com razões de direito, uma vez que estes não têm formação jurídica. Disse também não saber que as leis se podiam aplicar retroativamente. Não percebe porque é que se demorou tanto tempo a corrigir o vício de forma do relatório, apontado pelo Tribunal. Apresentou a seguinte Declaração: “O processo nº 1/2006 desenrola-se há quase 9 anos, tempo mais do que suficiente para se fazer justiça. Neste período, vários tribunais se pronunciaram sobre os vários recursos interpostos pela trabalhadora e pela Câmara Municipal, tendo alguns referido a existência de um vício por falta de fundamentação para a inviabilização da manutenção da relação funcional, seja lá o que isto for. Assim, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco (TAF) “ *julgou procedente a impugnação, anulando a deliberação impugnada*” num recurso apresentado pela trabalhadora; o Tribunal Central Administrativo negou provimento ao recurso apresentado pela Câmara Municipal porque “*a sentença do TAF se mostra isenta de qualquer erro*”; o Tribunal Central Administrativo do Sul elaborou um Acórdão que, tendo em consideração o actual estatuto, afirma que “*a pena de aposentação compulsiva nunca poderia ter sido aplicada*” e decidiu “*em face do exposto, acordam em negar provimento ao recurso e em confirmar a sentença recorrida*”. Neste Acórdão salienta-se, várias vezes, que não foi devidamente fundamentada a inviabilização da manutenção da relação funcional, que conduziu à aposentação compulsiva. Como o actual estatuto disciplinar (Lei nº 58/2008) diz no nº1, artº 4 que” 1 — *Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o Estatuto é imediatamente aplicável aos factos praticados, aos processos instaurados e às penas em curso de execução na data da sua entrada em vigor, quando o seu regime se revele, em concreto, mais favorável ao trabalhador e melhor garanta a sua audiência e defesa.*”, o Tribunal Central Administrativo do Sul usou esta disposição e decidiu em conformidade. Até o Supremo Tribunal Administrativo considerou não estarem preenchidos os requisitos para admissão do recurso solicitado pela Câmara de Alter do Chão e, assim, decidiu “*Pelo exposto, decide-se não admitir a revista e condenar o recorrente nas custas*”. Continuo a pensar, da leitura dos dois relatórios elaborados, que se consideraram menos graves as “declarações e actos” praticados pela queixosa (a vereadora) face às “declarações e actos” praticados pela arguida (a trabalhadora), estas sim, consideradas mais graves. Em minha opinião, houve de facto intenção de ofensa mútua e ambos os intervenientes tiveram uma conduta desprestigiante para o normal desenvolvimento das relações entre trabalhadores e eleitos. Situações como estas não se devem repetir, sob pena de poder vir a alargar o fosso já existente, entre eleitores e eleitos, e desacreditar as instituições autárquicas. O novo relatório agora elaborado pelo mesmo relator é praticamente igual ao anterior, com excepção do capítulo VI – SANÇÃO, e pretende expurgar o vício apontado pelo tribunal (não terem sido ponderadas as circunstâncias concretas, que, pela sua gravidade, indiciaram a inviabilização da manutenção da relação funcional). Sobre este assunto não devo pronunciar-me, pois não tenho formação jurídica para tal e porque me parece tratar-se de uma questão de natureza técnico/jurídica e, como tal, poderá ser analisada e decidida pelos tribunais competentes. Não entendo porque se demorou tanto tempo a pedir ao relator do processo que fosse eliminado o vício apontado pelo tribunal, tal como não entendo por que razão os recursos interpostos pela Câmara ou pelo seu Presidente nunca tivessem sido discutidos em reunião do executivo camarário. Penso que este processo disciplinar não foi bem conduzido desde o seu início e,



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

por esse facto, passaram quase 9 anos e ainda não está resolvido. Também não é claro para mim, por que razão alguns documentos relativos a este processo não foram disponibilizados, intencionalmente ou não, pela Câmara em tempo útil. Teriam sido muito importantes e, eventualmente, teriam ajudado a tomar uma decisão mais rápida. Um processo disciplinar e a aplicação de uma sentença não podem ser apenas uma questão de bom ou mau relacionamento pessoal e, por isso, há princípios que devem ser tidos em consideração no momento de decidir. Assim, reconheço, quer à trabalhadora Amália Airoso quer à Câmara Municipal de Alter do Chão, todo o direito e o dever de recorrerem das decisões tomadas pelas diferentes instituições na defesa dos seus legítimos interesses”. Neste momento o Dr. Rui Oliveira questionou novamente os Senhores Vereadores do PS se mantinham a posição de não votar nem abster-se, por tal lhe suscitar dúvidas, no âmbito dos deveres constantes do Estatuto dos Eleitos Locais. O Senhor Vereador João Nisa afirmou, mais uma vez, que tinha apreciado a lei aplicável e que nada existia que os obrigasse a participar na votação, dado que até existia quórum. --- Após escrutínio secreto foi deliberado, com 2 votos a favor e 1 voto contra, manter a pena de aposentação compulsiva a Maria Amália Trindade Lopes Airoso de acordo com o proposto em sede de Relatório Final elaborado pelo Instrutor do Processo Disciplinar nº1/2006 por se considerar que as infrações disciplinares praticadas inviabilizam a manutenção da relação funcional. A conduta da arguida revelou-se altamente desprestigiante para o normal desenvolvimento das relações entre os trabalhadores e destes para com os seus superiores hierárquicos, bem como para com o serviço, as quais devem invariável e legalmente ser pautadas pelo dever de respeito. A sua conduta para além de ofender a honra e consideração de um eleito local, desprestigiou gravemente a atividade administrativa pondo em risco um dos seus mais decisivos e importantes princípios – o princípio da hierarquia – colocando em causa o bom funcionamento da organização e a prossecução do fim público a seu cargo, aspetos, que ponderados, assinalam os gravíssimos efeitos das injúrias e acusações proferidas. Assim sendo a sua permanência ao serviço, para além de geradora de descrença no poder disciplinar, propiciaria reflexos negativos na imagem da Câmara Municipal perturbando o seu eficaz funcionamento assim como colocaria em crise os fins de prevenção especial e geral que as penas desta natureza devem prosseguir como dissuasoras de comportamentos da mesma natureza. -----

===E nada mais havendo a tratar foi, pelo Senhor Presidente, encerrada a reunião eram dezanove horas.-----

O PRESIDENTE

OS VEREADORES